

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000212/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075593/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.021829/2011-92
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1 REGIAO, CNPJ n. 32.243.313/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RITA LENIZA OLIVEIRA DA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, sendo os servidores do CREFONO 1**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E REAJUSTE

O CREFONO 1 aplicará o índice de 5,96% de reposição salarial, correspondente ao período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CREFONO 1 concederá a todos os seus servidores Auxílio-Refeição por dia trabalhado, ampliando seu valor (por face) para R\$15,00 (quinze reais).

CESTA BÁSICA

O CREFONO 1 concederá mensalmente a todos os seus servidores cesta básica de alimentos, ampliando o seu valor para R\$ 100,00 (cem reais), mensais.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREFONO 1 se compromete a manter, nos mesmos moldes, o atual Plano de Assistência Médica oferecido aos seus servidores e aos dependentes, sendo facultado ao servidor incluir agregados, assim como optar por outros padrões no Plano, desde que as despesas fiquem sob a responsabilidade do mesmo. Este benefício não terá caráter salarial nem integrará o salário dos empregados para quaisquer efeitos, inclusive previdenciário.

LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CREFONO 1 cumprirá o que determina a legislação em vigor.

a) Será constituído termo aditivo, com modificação da presente licença-maternidade e/ou adoção, com base na legislação vigente e o texto do acordo anterior.

LICENÇA PATERNIDADE

O CREFONO 1 cumprirá o que determina a legislação em vigor.

LICENÇA POR ÓBITO

O CREFONO 1 concederá licença de 7 (sete) dias corridos, por falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores.

ANUÊNIO

O CREFONO 1 concederá a todos os servidores, adicional por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base dos mesmos.

FÉRIAS

O CREFONO 1 cumprirá o que determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

COMPENSAÇÃO DE FALTA DE ESTUDANTE

O CREFONO 1 se compromete a compensar a falta do servidor estudante no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do servidor no serviço. A falta será compensada em acréscimo de até meia hora diária durante o curso do ano ou, descontado, em horas, no período de férias.

AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

O CREFONO 1 concederá aos servidores que tenham filhos em idade escolar até o 9º ano do ensino fundamental, devidamente matriculados desde o início do ano letivo mediante comprovação da despesa efetuada, um auxílio no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de auxílio material escolar.

a) No caso de pais separados, quando ocorrer denúncia por parte daquele que detiver a guarda da criança, o servidor deverá comprovar, através de recibos, o destino do valor para o fim recebido, no prazo de 10 (dez) dias.

b) O CREFONO 1 estenderá o presente benefício aos servidores que tenham filhos

excepcionais (desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada), matriculados em escolas regulares, sem limite de idade.

c) O servidor deverá apresentar o comprovante de matrícula escolar dos filhos. Caso a comprovação não seja apresentada, o CREFONO 1 suspenderá o benefício. Se provado, mesmo fora do prazo, que o filho estava matriculado em escola regular, serão pagos os atrasados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CREFONO 1 olvidará esforços para reorganizar o Plano de Cargos e Salário (PCS) em vigor, ou a implantá-lo, após assinatura do presente Acordo.

JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CREFONO 1 terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção da função Agente Fiscal, cuja jornada de trabalho é de 200 (duzentas) horas mensais. Os Servidores obrigam-se, igualmente, a cumprir qualquer horário legal, diurno, noturno ou misto que for designado com o intervalo de 1:00 hora para as refeições, conforme o art. 71 da CLT.

AValiação DE DESEMPENHO

O CREFONO 1 olvidará esforços para estabelecer critério técnico de avaliação de desempenho para os seus servidores. Por decisão da Diretoria do CREFONO 1, tal avaliação poderá ser utilizada na promoção funcional por mérito.

REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CREFONO 1 olvidará esforços para incrementar a política de treinamento e requalificação de seus servidores, com o patrocínio de cursos sugeridos pelos mesmos, de acordo com a necessidade de cada departamento ou setor. Da mesma forma, o CREFONO 1 viabilizará a realização de encontros, palestras e seminários internos, visando a qualificação profissional dos seus servidores, estudando, para tanto, as sugestões e solicitações dos servidores neste sentido.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A contratação de pessoal para os cargos previsto no Plano de Cargos e Salários do CREFONO 1 deverá observar os critérios da legislação pertinente, em vigor à época.

ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O CREFONO 1 cumprirá o que determina a legislação em vigor.

Outras estabilidades

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

SEGURANÇA NO EMPREGO

O Servidor do CREFONO 1 gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a)** Acidentado: por 360 (trezentos e sessenta) dias após ter alta médica, quem por acidente no trabalho tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b)** Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o CREFONO 1, desde que o avisem previamente, por escrito, e com cópia do requerimento da aposentadoria, com antecedência e mediante contra-recibo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CREFONO 1 poderá, desde que o requerido antecipadamente, liberar durante o expediente o Dirigente do SINAFISPRO-RJ. A liberação em questão ficará condicionada ao envio do calendário anual de reuniões de diretoria do SINSAFISPRO-RJ para o CREFONO 1.

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O CREFONO 1 poderá, desde que requerido antecipadamente, liberar durante o expediente o Representante Sindical, para que o mesmo participe das reuniões de diretoria do SINSAFISPRO-RJ. A liberação em questão ficará condicionada ao envio do calendário anual de reuniões de diretoria SINSAFISPRO-RJ para o CREFONO 1.

QUADRO DE AVISOS

O CREFONO 1 autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores, desde que previamente encaminhados à direção do mesmo e autorizado.

ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CREFONO 1

Os representantes do SINSAFISPRO, desde que com autorização prévia da Diretoria do CREFONO 1, terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins e convocatórias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

DESCONTOS E REPASSES

O CREFONO 1 efetuará o desconto de valores e folha de pagamento referentes às contribuições associativas dos seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO também por escrito e mediante recibo.

a) Para valores correspondentes a empréstimos pessoais, negociados pelo servidor após a formalização deste acordo, fica instituído o teto máximo para desconto de, no máximo, 30% (trinta por cento) do salário bruto do mesmo.

TAXA ASSISTENCIAL

Por decisão da Assembléia do corpo funcional do CREFONO 1, será descontado de uma única vez, de todos os servidores do CREFONO 1, no mês de julho do corrente ano, o valor correspondente a 1 (hum por cento) do salário base, em favor do SINSAFISPRO-RJ, desde que não haja oposição, por escrito, dos servidores, após citados e cientificados com o prazo de 10 (dez) dias a cargo do SINSAFISPRO-RJ.

a) O SINSAFISPRO propõe a manutenção desta cláusula, sem a aplicação da mesma, exclusivamente, para este acordo.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

O CREFONO 1 e o SINSAFISPRO-RJ acordam a multa de 01 (um) salário mínimo vigente, por infração as cláusulas do ajuste, a ser paga em favor da parte prejudicada.

VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2011.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

ACÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às clausulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

RITA LENIZA OLIVEIRA DA ROCHA

Vice - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .